



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 4125, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL E CESTA BÁSICA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA OS MESES DE FEVEREIRO DE 2004 À JULHO DE 2004.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para os meses de FEVEREIRO de 2004 à JULHO de 2004, o abono salarial aos servidores na forma abaixo:

§ 1º Todos os servidores municipais receberão um abono de R\$ 40,00 (quarenta reais), para os meses de FEVEREIRO de 2004 à JULHO de 2004. A concessão de que trata este artigo, abrangerá todas as categorias dos empregos e funções do pessoal efetivo, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração pública, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

§ 2º O abono de que trata o parágrafo anterior, não será extensivo aos cargos de provimento em comissão.

§ 3º O abono mencionado na presente Lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios nos meses de FEVEREIRO de 2004 à JULHO de 2004, mediante licitação, destinados a doação aos Servidores Municipais, como CESTAS BÁSICAS.

Art. 3º Fica ainda mantida a tabela de vencimento integrante da [Lei nº 4.013, de 22 de abril de 2003](#).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do Orçamento vigente, q eu se necessário, poderá ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 17 de fevereiro de 2004.

---

Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal